



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Nasilia Ferreira Dantas		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Nasilia Ferreira Dantas, em Penaforte, e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de OLiveira		
SPU Nº 01015101-0	PARECER: 0230/2005	APROVADO: 25.05.2005

I – RELATÓRIO

Tânia Maria de Queiroz Ferreira, diretora do Centro Educacional Centro Nasilia Ferreira Dantas, localizado no bairro Alto da Torre, no município de Penaforte, solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 01015101-0, o credenciamento da Instituição e o reconhecimento do ensino fundamental que ministra, juntando pra isso a documentação relacionada na Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

Causa estranheza que este processo tendo sido protocolado no dia 03.09.2001, reativado aos 22 de março de 2005, só agora em junho chega as nossas mãos para relatá-lo. São quatro anos que se passaram no cumprimento de duas diligências nas mãos do interessado e que deixaram a descoberto a validade dos estudos ministrados aos alunos.

Trata-se de uma escola da rede particular de ensino sob a direção de um Grupo Gestor, constituído pela diretora, Tânia Maria de Queiroz Ferreira, da Coordenação pedagógica, Maria Cláudia Queiroz Dantas e do secretário Valdemar Sebastião Pereira. Não é uma escola grande, mas pareceu-nos pela apresentação e fotografias incorporadas ao processo uma escola de qualidade, bem organizada, destacando-se o cuidado do grupo gestor na organização da documentação apresentada. O Regimento por nós examinado não sofreu nenhuma emenda ou correção, de pleno acordo com a legislação e já adotando certas inovações introduzidas pela Lei nº 9.394/1996 e deixadas a critério da organização incorporá-las, fazendo-nos pensar no preparo intelectual e na boa vontade dos que dirigem aquele centro.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pela documentação apresentada após a última diligência cremos que a legislação foi atendida e que considerando-se o tempo já passado de funcionamento e a correção das falhas apontadas o centro já tem condição de ter reconhecido o ensino fundamental que ministra de acordo com a Resolução nº 372/2002, Art. 21. Damos-lhe, porém, um prazo até 31.12.1006, para que possa no seu retorno ter atendido, se for o caso, as demais diretrizes contidas nas últimas Resoluções deste Conselho. Achamos, ainda, justo que seus estudos sejam validados desde o início de seu funcionamento.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0230/2005

III – VOTO DO RELATOR

Pelo credenciamento como instituição educacional do Centro Educacional Nasilia Ferreira Dantas e pelo reconhecimento do ensino fundamental que ministra, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2005.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC